



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2017

Ref. Concorrência Nº 04/2016

Homologado: 16/10/2017

Processo Administrativo nº 4.762/2016

Objeto: videomonitoramento

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Visconde de São Leopoldo, nº 413, Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.495/0001-44, neste ato representado por seu Administrador, Senhor **Maurício Artur Loeser**, CPF nº 005.219.890-19, RG nº 5078606752 SJS/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. Fica autorizado a prorrogação do prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2021 até 17/10/2022, de acordo com a cláusula quarta, item 4.2 do contrato primitivo em consonância com o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, ou até homologação de processo licitatório.

Cláusula segunda. O presente instrumento tem por objeto diminuir em 10% o valor do contrato por motivo de repactuação, perfazendo o valor repactuado de **R\$ 40.410,00** (quarenta mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. A Contratada abre mão do reajuste no item 10.1 da cláusula décima do instrumento primitivo, conforme manifestação escrita de 21/09/2021.

Cláusula terceira. As demais cláusulas do contrato primitivo, não contrária ao presente, permanecem inalteradas.

Cláusula quarta. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal
Contratante

Maurício Artur Loeser

Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas: _____

Rua Plácido Chiquiti, Nº 900 – Cx. Postal: 158 – cep: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919